

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDORA CEDENTE: MARCIA SABADIN MENDES DE MORAES, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG nº 22.568.777 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.371.248-79, residente e domiciliada na Avenida Profº Joaquim Silva nº 705, casa 05 – Jardim Saira- Sorocaba/SP.

NOVA CREDORA CESSIONÁRIA: NORMA SABADIM MENDES, brasileira, casada, professora, portadora do RG 5.071.037 e do CPF 361.341.558-53, residente e domiciliada a Av.Armando Sales de Oliveira, nº 504 – Trujillo – Sorocaba/SP.

DEVEDORES: 1) ROBSON ALONSO PERES DA COSTA, brasileiro, técnico em laboratório, portador do RG nº 20.333.574 e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.067.038-58 SSP/SP; 2) ADRIANA FEITOSA PERES, brasileira, farmacêutica, portadora do RG nº 27.278.908-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 264.688.808-23, ambos casados e residentes e domiciliados à Rua Luiz de Vasconcelos nº 269, Vila Progresso- Sorocaba/SP e como

FIADORA E DEVEDORA SOLIDÁRIA: 3) NEIRE MARIA DE ATAYDE, brasileira, solteira, biomédica, portadora do RG nº 10.578.462-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.020.198-54, residente e domiciliada na Rua Capitão Bento Mascarenhas Jequitinhonha nº 765 Apto 32- Jardim Cecília- Sorocaba/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Da cessão de crédito. Considerando que a CREDORA CESSIONÁRIA é a atual usufrutuária do imóvel, CREDORA CEDENTE acima qualificada, nos termos do art. 286 e ss do CC, cede e transfere todos os direitos creditícios e garantias deste instrumento à CREDORA CESSIONÁRIA acima qualificada, ficado a CREDORA CESSIONÁRIA sub-rogada em todos os direitos e créditos deste Instrumento de Confissão de Dívida.

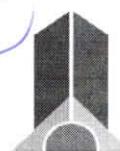
PARÁGRAFO PRIMEIRO. OS DEVEDORES e a FIADORA se declaram cientes, nos termos do art. 290 do CC da presente cessão de crédito, e manifestam neste ato, suas anuências e concordância com a cessão de crédito estipulada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA. OS DEVEDORES confessam e reconhecem serem DEVEDORES da CREDORA CESSIONÁRIA acima, a seguir simplesmente denominada de CREDORA, na quantia de **R\$ 67.432,25** (sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), referente a reparos no imóvel não residencial, situado na **Avenida Doutor Armando Sales de Oliveira nº 536- Vila Trujillo- Sorocaba/SP**, objeto de contrato de locação entre as partes, datado e assinado em 01 de Outubro de 2008.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740

Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br

juliocasas@juliocasas.com.br



ABMI
Associação Brasileira
do Mercado Imobiliário



PQE
SECÓVIA SP
PROGRAMA
QUALIFICAÇÃO
ESSENCIAL

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Para fins de acordo, a **CREDORA**, concede um desconto de **R\$52.432,25 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, condicionado ao efetivo pagamento nas condições abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **DEVEDORES** pagarão a importância de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, em **10 (dez) parcelas mensais e sucessivas**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cada uma, nos seguintes vencimentos:

- a) **R\$1.500,00** (um mil, quinhentos reais) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia 10.04.2022.
- b) **R\$1.500,00** (um mil, quinhentos reais) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia 10.05.2022.
- c) **R\$1.500,00** (um mil, quinhentos reais) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia 10.06.2022.
- d) **R\$1.500,00** (um mil, quinhentos reais) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia 10.07.2022.
- e) **R\$1.500,00** (um mil, quinhentos reais) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia 10.08.2022.
- f) **R\$1.500,00** (um mil, quinhentos reais) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia 10.09.2022.
- g) **R\$1.500,00** (um mil, quinhentos reais) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia 10.10.2022.
- h) **R\$1.500,00** (um mil, quinhentos reais) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia 10.11.2022.
- i) **R\$1.500,00** (um mil, quinhentos reais) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740

Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br

juliocasas@juliocasas.com.br



ABMI
Associação Brasileira
do Mercado Imobiliário



CNPJ/ MF sob o n° 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia 10.12.2022.

- j) **R\$1.500,00** (um mil, quinhentos reais) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o n° 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia 10.01.2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As parcelas acima somente serão consideradas quitadas com devida quitação e compensação do boleto. Na hipótese da **CREDORA** aceitar, por sua exclusiva liberalidade, que o pagamento de alguma parcela se faça por meio de cheque, somente será considerado como quitação com a respectiva compensação do cheque.

PARÁGRAFO QUARTO:

O pagamento em atraso de quaisquer das parcelas acima exaradas nesta cláusula, sujeitará a **DEVEDORA** à multa moratória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do débito sem desconto, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO:

O não pagamento de 02 (duas) parcelas, na data de seus respectivos vencimentos, acarretará na perda do desconto ora concedido, voltando a dívida ao seu valor original descrito no *caput* da cláusula segunda acima, abatendo-se eventuais pagamentos realizados, além do imediato vencimento antecipado de todas as demais parcelas a serem quitadas, independente de qualquer notificação, incidindo ainda na hipótese a multa compensatória de 10% sobre o saldo devedor, facultando a **CREDORA** o direito de mover imediatamente a Ação de Execução por quantia certa contra todos **DEVEDORES**.

PARÁGRAFO SEXTO:

Qualquer tolerância por parte da **CREDORA** não implicará em reconhecimento ou introdução de novação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Fica assegurado aos **DEVEDORES** o direito de liquidar total ou parcialmente sua dívida (**saldo devedor**) perante a **CREDORA**. Em tal caso os valores das antecipações deverão incidir exclusivamente sobre as últimas prestações, na ordem inversa de seus vencimentos, de forma que não poderá haver interrupções na sequência dos vencimentos das prestações remanescentes do saldo do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente acordo não se trata de novação, bem como a **FIADORA** assume a presente dívida na qualidade de devedora solidária, renunciando ao benefício de ordem, nos exatos termos da fiança prestada no contrato de locação.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740

Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br

juliocasas@juliocasas.com.br





Júlio Casas Imóveis

CRECI J. 14717-3

Cuidando bem do seu bem

CLÁUSULA QUARTA:

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não sendo lícito a qualquer das partes arrepender-se das obrigações e condições aqui convencionadas.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes elegem o foro da comarca de Sorocaba, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida, em duas vias de igual teor e conteúdo juntamente com duas testemunhas.

Sorocaba, 04 de Março de 2022.

CREDORA: _____

MARCIA SABADIN MENDES DE MORAES

CREDORA CESSONÁRIA

NORMA SABADIN MENDES

DEVEDORA: _____

ROBSON ALONSO PERES DA COSTA

DEVEDORA: _____

ADRIANA FEITOSA PERES

FIADORA: _____

NEIRE MARIA DE ATAYDE

TESTEMUNHAS:

1.- _____

RG.: _____

CPF.: _____

2.- _____

RG.: _____

CPF.: _____

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740

Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br

juliocasas@juliocasas.com.br



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º. Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1881

Reconheço por semelhança as firmas de: ROBSON ALONSO PERES DA COSTA, ADRIANA FEITOSA PERES e NEIRE MARIA DE ATAYDE, em documento com valor econômico, dou fé

SOROCABA, 03 de abril de 2022.

Em Testo em verdade, Cód. 12016199614300400123940-00011
(Btd 3:Total)

Selo - Selo(s): 2 Alos:11138AA-0101828|1 Ato:11138AA-0309727|1



ADRIANO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO